



EDUCAÇÃO E ESCRAVISMO EM JORNAIS ACADÊMICOS DO SÉCULO XIX

DANIEL LUIZ SANTOS MENESES

GUSTAVO DOS SANTOS

EIXO: 22. EDUCAÇÃO E PESQUISA EM ESPAÇOS NÃO FORMAIS

Daniel Luiz Santos Meneses

Gustavo dos Santos

RESUMO

O objetivo da comunicação é problematizar como se configura a rede de sociabilidade, mediação e circulação de saber em jornais acadêmicos da Faculdade de Direito de São Paulo de 1871 e 1889, sem perder de vista suas opiniões ou julgamentos acerca da instrução pública e instituição escravocrata frente à sociedade brasileira. É importante destacar também que temos a intenção de identificar possíveis noções de moderno e de modernidade nesses vestígios de cultura jurídica. Para tanto, nossa prática investigativa terá como foco as publicações dos clubes acadêmicos constitucional, liberal e abolicionista. Assim, com o intuito de contribuir com estudos de história da educação, sob a perspectiva social, política e cultural inferimos que cultura jurídica dos jornais acadêmicos do século XIX representava o microcosmo da vida política-parlamentar da época.

Palavras-chave: Cultura Jurídica. Educação. Escravidão.

RESUMEN

El objetivo de la comunicación es discutir cómo se configura la red de la sociabilidad, la mediación y la circulación del conocimiento en los periodicos de la Facultad de Derecho de São Pablo de 1871 y 1889, sin perder de vista sus opiniones o juicios acerca de la educación pública y la institución esclavizadora delante de la sociedad brasileña. Tenemos también la intención de identificar posibles nociones modernas de la modernidad. Nuestra práctica de la investigación se centrará en las publicaciones de los clubes constitucional, liberal y abolicionista. Así, con el intento de contribuir con los estudios de historia de la educación con la perspectiva social, política e cultural concluimos que la cultura jurídica de los periodicos académicos del siglo XIX representaba el microcosmo de la vida político de el contexto histórico.

Palabras clave: Cultura Jurídica. Educación. Esclavitud.

INTRODUÇÃO

No período que se estende de 1823 a 1826, parlamentares brasileiros reuniram-se em debates na Assembleia Constituinte, Câmara dos Deputados e no Senado com intenções de estabelecer o ordenamento jurídico, político e educacional do estado brasileiro. Não obstante, a criação dos Cursos Jurídicos e Sociais no Brasil sob a Lei de 11 de agosto de 1827 representa parte do processo de emancipação de ensino superior no país, uma vez que colocava em xeque algumas Universidades da Europa, inclusive, a de Coimbra com a fundação das Faculdades de Direito em São Paulo e Olinda/Recife.

Peculiarmente, a partir de 1824 os legisladores iniciavam um tempo histórico que para construir a unidade nacional

necessário superar o passado colonial. Mozart Silva (2009) averiguou a cultura jurídica da *intelligentsia* brasileira pós-independência a partir de ideias de cunho social e filosófico, como noções de nacionalidade e de cultura. Dessa forma, os ‘filhos da mãe gentil’ deveria elaborar um caminho que alegoricamente iniciara do zero. Pois, havia um desejo que começava com o impasse da tradição colonial lusitana. Assim, “o ‘problema’ ou o ‘mal original’, apresentou-se de diversas formas: a continuidade da monarquia, da escravidão e da própria cultura jurídica portuguesa que embasou os códigos brasileiros subsequentes à independência” (SILVA, 2009, p. 168).

É importante destacar que entendemos a vida política-parlamentar brasileira no século XIX em três períodos históricos: de 1831 a 1850 atribuímos ao processo turbulento na construção do Estado-Nação; o apogeu que abarca os anos de 1850 a 1870; e, por conseguinte, a perda da legitimidade monárquica entre 1875-1889 (CARVALHO 2012, p. 83). Não obstante, se os clubes da Faculdade de Direito de São Paulo no século XIX representavam o microcosmo da vida política do estado imperial (ALONSO, 2002, p. 281), como se configura a rede de sociabilidade, a circulação e mediação de saberes da cultura jurídica nos jornais de O Constitucional, de O Liberal e de A Onda diante da educação e escravidão no Brasil? Nestes artefatos de cultura jurídica, há possíveis noções de moderno e de modernidade?

Se por um lado, Edward. P. Thompson (2008), no livro “A miséria da teoria” assevera que artefatos de cultura são efeitos do conhecimento em forma de matérias primas e que chegam até nós em maior ou menor impureza ideológica (THOMPSON, p. 13). Por outro, Jeanne Marie Gagnebin (2001) em seu artigo “Memória, história e testemunho” aponta caminhos para a produção historiográfica não só tendo como fundamentação teórica conceitos de “experiência” e “memória”, mas também nos ajuda a fazer reflexões acerca do ofício do historiador. Segundo a autora, o historiador ou o narrador sucateiro não têm por alvo os grandes feitos da história, mas algo que a história oficial não sabia o que fazer. Dessa maneira

esse narrador sucateiro não tem por alvo recolher os grandes feitos. Deve muito mais apanhar, algo que parece não ter nem importância nem sentido, algo com o que a história oficial não sabia o que fazer [...] o narrador e o historiador deveriam transmitir o que a tradição, oficial ou dominante justamente não recorda (GAGNEBIN, 2001, p. 90).

É necessário sinalizar que literatos, políticos e intelectuais do século XIX ao se organizarem em grupos compartilhavam sensibilidade ideológica ou cultural comum de afinidades. O encontro com o tipo de estrutura organizacional (espécie de rede) de sociabilidade varia conforme épocas e os subgrupos de intelectuais, cuja experiência e comportamento alimentam as atividades e microespaços particulares. Assim, “as relações entre esses sujeitos se estruturam em redes, as quais são lugares mais ou menos formais de aprendizagem e de troca, de laços que se atam, de contatos e articulações fundamentais” (CHAMON; FARIA FILHO; INÁCIO, p. 9-10). Por sua vez, Alves (2012) afirma que é a partir de práticas estabilizadoras de grupos de intelectuais, por exemplo, a frequência de determinados lugares, a troca de correspondência, a publicação de textos em certos periódicos que a sociabilidade se consolida. Conforme a autora, “as diferenças nos modos de efetivação dessas práticas são indicadores das distinções entre grupos, apontando para a diversidade na mobilização dos recursos intelectuais, mas também econômicos, sociais e políticos” (ALVES, 2012, p. 118).

Já o texto de Marcus Vinicius Corrêa Carvalho (2012) aponta uma via, dentre as polissemias e pregnâncias dos conceitos, ideias ou impressões que nos indique referências de novos tempos, seja por uma destituição do que é antigo, seja por um o estranhamento a sugestões normativas do passado. Assim sendo, segundo o autor, importa lembrar que a crítica moderna europeia nasceu de uma luta contra o Estado absolutista, regime no qual a burguesia europeia começou a construir um espaço discursivo específico nos séculos XVII e XVIII. Em meio ao Estado, como instância centralizadora de ações administrativas-burocráticas, detentor de prerrogativas decisórias sobre as instâncias da vida (CARVALHO, 2012, p. 21).

Já a noção de modernidade traz a novidade, a superação do antigo ou a justaposição de elementos, assim como indicou Baudelaire na interpretação de Carvalho (2012, p. 25):

[...] o termo modernidade surgia derivado de tudo aquilo que vinha impregnando a grunhação de elementos que, ao longo do tempo, foram se sobrepondo, se justapondo, se imbricando, criando inter-relações e interdependências múltiplas até dar forma àquilo que se nomeou ‘moderno’ nos séculos XVIII e XIX.

Diante o que foi exposto, procuramos dialogar com artefatos de cultura jurídica brasileira século XIX, conhecimento histórico e teoria através de questionamentos que toda investigação historiográfica pressupõe, diante da multiplicidade de documentos e das ferramentas próprias ao ofício do historiador. A fim de ampliar os estudos da história da educação procuramos compreender a rede de sociabilidade, a mediação e circulação de saber em jornais da Academia de Direito de São Paulo frente à educação e escravidão de 1871 a 1889.

EDUCAÇÃO E ESCRAVISMO EM JORNAIS ACADÊMICOS SÉCULO XIX

O jornal no Brasil do século XIX era visto como veículo de educação, civilização e instrução do povo e meio eficiente de padronizar, comportamentos e costumes (SLVA; NASCIMENTO; ZICA p. 223-24). É importante ter em mente que literatos, políticos e intelectuais da época abraçaram a atividade jornalística, uma vez que acreditavam “que esta poderia contribuir para a constituição de uma opinião pública favorável à causa que defendiam e, mais ainda, que esta opinião pública era força fundamental para a consecução de seus propósitos” (FARIA FILHO; INÁCIO; CHAMON, 2009, p. 13). Se considerarmos que as publicações de jornais dos clubes acadêmicos da escola do direito de São Paulo são mananciais de informações sobre questões que circundavam a sociedade brasileira do século XIX, então essa produção acadêmica, segundo Fonseca (2008), simboliza um conjunto de padrões e significados que não só circulavam e prevaleciam em instituições jurídicas brasileiras do Império (faculdades, institutos profissionais de advogados e magistrados, o foro, Conselho de Estado e no parlamento) como também atribuíam tipicidades à cultura do direito brasileiro (FONSECA, 2008, p. 259-60).

É importante destacar que durante nosso levantamento de vestígios no Departamento de Preservação e Difusão de Acervo do Arquivo Público de São Paulo conseguimos digitalizar em torno de 80 jornais acadêmicos, dos quais 65 foram do jornal de O Constitucional, 13 de O Liberal e 2 de A Onda. Por conseguinte, ao pôr em prática nossa análise investigativa conseguimos identificar que a composição dos periódicos da escola do direito de São Paulo entre as décadas de 1870 e 1880 era constituída por temáticas de cunho jurídico, social, político, cultural e econômico. Por conseguinte, montamos um quadro para visualizar a atividade jornalística dos clubes acadêmicos da Faculdade de Direito de São Paulo na segunda metade do século XIX.

ORGÃO DO CLUBE CONSTITUCIONAL ACADÊMICO	
Publicações da década de 1870	Publicações da década de 1880
05/15/1871; 23/05/1871; 02/06/1871; 12/06/1871; 22/06/1871; 30/06/1871; 15/07/1871; 26/07/1871; 12/08/1871; 26/08/1871; 06/09/1871; 10/08/1873; 22/08/1873; 03/09/1873; 11/09/1873; 25/09/1873; 02/10/1873; 14/10/1873; 24/10/1873; 02/04/1876; 09/04/1876; 20/05/1876; 25/05/1876; 11/06/1876; 30/06/1876; 18/07/1876; 26/07/1876; 25/04/1877; 13/05/1877; 24/05/1877; 13/05/1877; 24/05/1877; 06/06/1877; 20/06/1877; 28/07/1877; 13/09/1877; 04/04/1878; 09/05/1878; 18/06/1878; 11/08/1878; 06/09/1878.	13/05/1881; 28/05/1881; 28/06/1881; 11/08/1881; 24/09/1881; 06/05/1882; 06/06/1882; 23/06/1882; 15/07/1882; 31/07/1882; 11/08/1882; 07/09/1882; 19/05/1883; 13/06/1883; 27/07/1883; 11/08/1883; 28/09/1883; 11/08/1885; 07/09/1885; 28/09/1885; 11/08/1886; 11/08/1888; 20/08/1888; 04/10/1888; 11/05/1889
ORGÃO DO CLUBE LIBERAL ACADÊMICO	
Publicações da década de 1870	Publicações da década de 1880
09/05/1877; 09/06/1877; 30/06/1877; 05/01/1878; 14/04/1878; 17/05/1878; 12/06/1878; 11/07/1878; 24/07/1878; 11/08/1878; 20/09/1888; 19/10/1878.	05/06/1882; 22/11/1885.
ORGÃO DOS ACADÊMICOS ABOLICIONISTAS	
Publicações da década de 1870	Publicações da década de 1880
-	13/09/1884; 28/09/1887

Ao analisarmos os periódicos da década de 1870 do órgão do clube constitucional acadêmico identificamos na edição de 14-07-1873 na coluna “Ensino Livre” ideias sobre educação primária, secundária e superior. Assim sendo, vejamos o que essa seção tem para falar sobre ensino obrigatório e ensino livre.

[...] Encontramos, com muitos publicistas, no ensino obrigatório um germen de socialismo, um atentado á autonomia individual, uma invasão do Estado á esphera em que se exercitão os direitos dos cidadãos, uma usurpação, finalmente,

operada pelo poder social, uma ingerência indébita em interesses particulares, um aniquilamento da personalidade e liberdade humana em favor do coletivo. E' em nome desses princípios e da missão natural do Estado que repellimos o ensino obrigatório.

[...] O ensino livre porém, é, para nós, como para todo o espirito verdadeiramente dedicado aos sãos princípios da liberdade, um poderoso elemento de vida para a sociedade, a consagração de um direito sagrado da intelligencia humana (O Constitucionalista, 1873).

É importante destacar que na década de 1870 identificamos em jornais da imprensa constitucionalista julgamentos que defendiam o ensino livre no Brasil.[i] Porém, ao chegarmos à década de 1880 identificamos no periódico de 06-05-1882 a seção intitulada "A Universidade". Esse artigo traz à tona sinais de debates da época que girava em torno da criação de uma universidade na corte e da situação do ensino superior no Brasil. Nessa coluna notamos outro padrão interpretativo do jornal constitucionalista sobre a obrigatoriedade do ensino.

[...] Decrete-se o ensino obrigatorio primario, abandonem se os preconceitos avoengos que nos tempos modernos fallecem; julgamos que, actualmente raro é aquelle, que ainda oppõe se ao ensino obrigatorio, sob o futil pretexto de ser attentorio ao patrio poder! (O Constitucionalista, 1882).

Diante do que foi exposto, perguntamo-nos se a imprensa acadêmica constitucionalista em 1882 apresenta referências de novos tempos, uma vez que defende a instrução pública de ensino obrigatório no Brasil? Entretanto, foi possível identificar nos jornais do órgão constitucional durante a década de 1880 artigos que abordavam não só sobre o ensino livre e obrigatório, mas também evidências de debates sobre os projetos de reformas que giravam em torno do ensino primário, secundário e superior.[ii] Na publicação de 20-08-1888 notamos na coluna "A propaganda da instrução popular" cuja seção versa sobre a criação de escolas na província de São Paulo. Vejamos alguns relatos contidos nessa seção:

A recente e alta questão do elemento servil demonstra claramente o quanto distinguui-se ella no patriotismo e dedicação com que abraçou a sublimidade d'esta causa, cooperando quasi que exclusivamente para a sua realisação.

[...] E hoje, dominada pelos mais humanitarios sentimentos, emprega esforços, afim de que o negro, que tanto contrinbuiu para o seu engrandecimento, seja indemnizando moralmente da extorsão que soffreu em sua dignidade, compartilhando a liberdade de instrucção, nobre meio de fazel-o comprehender a elevação de seus direitos.

Para esse fim, acudindo a urgente necessidade de arrancar da crassa ignorancia em que vivem milhares de libertos, fundou a Sociedade Propagadora da Instrucção Popular, cujo objectivo é crear escolas na capital e no interior da provincia, admisnistrando, assim, o ensino gratuito ao povo, sem distincção de sexo ou nacionalidade.

Bem poucas associações se têm fundado no Brazil com fins tão humanitários e patrioticos; partindo essa brilhante idéa da Provincia de S. Paulo, é justo que a alta protecção de seus filhos antecipe-se a seu apoio. (O Constitucional, 1888).

O que temos aqui: possíveis noções de moderno e de modernidade, por mais que esse jornal da imprensa conservadora foi publicado no período posterior da Lei de 13 de maio de 1888?

Ao investigarmos os jornais do clube constitucionalista da década de 1870 que tratam sobre escravidão identificamos na edição de 15-07-1871 o artigo "Questões Sociaes", o qual avalia a proposta do projeto de lei da liberdade do ventre das escravas. Neste sentido, alvo das contestações nesse artigo giram em torno da indenização dos fazendeiros, do empreendimento da criação de associações pelo governo, das despesas que seriam geradas com a alimentação, vestuário e educação dos ingênuos de 0 aos 16 anos, liberdade das mulheres escravas, lavoura, a garantia do pecúlio dos escravos e da liberdade dos escravos maiores. Assim sendo:

[...] Nenhum fazendeiro, assim o julgamos, deixará de optar pelas vantagens do § 1º do art. 1.º, isto é, de receber 600\$00 por cada liberto, entregando-o ao governo.

Que despeza não será necessária ao paiz fazer todos os annos para alimentar tante gente que nada produz?

Ser-lhe-há preciso comprar terras, formar estabelecimentos agrícolas, ter um pessoal assaz numeroso para educar e vigiar sobre esse mundo de crianças, que do oitavo anno em diante começa a entrar para os estabelecimetos agrícolas.

[...] Não é um meio de perseguição que a lei crêa?

A commissão felizmente propõe que se illiminem as palavras 'independetemente de indemnisação'.

As associações de que falla o art. 2.º e seus §§ nunca chegarão a ter existencia , pois seria uma especulação ruinosa para seus creadores. Terião de gastar sommas fabulosas para fazerem aquisição do que lhes fosse necessario para crear e educar os menores libertos.

[...] Estes só aos 16 annos podem prestar serviços reaes; de sorte que esses capitães empregados estarão oito annos sem nada produzir.

[...] O art. 4º criando o ‘peculio’ para o escravo, lança os fundamentos de terrível luta entre escravo e senhor. [...] (O Constitucional, 1871).

Dessa maneira, durante a década de 1870 nota-se que a imprensa constitucionalista fazia circular em jornais acadêmicos opiniões e argumentos contra o projeto abolicionista que circulava no parlamento e no espaço acadêmico.[iii] Ao chegarmos à década de 1880 percebemos na publicação d’O Constitucional de 28-05-1881 o artigo que trata sobre o “Discurso proferido pelo academico Manoel Augusto de Alvarenga, na sessão magna da sociedade abolicionista, no salão do theatro, em 28 de setembro de 1880”. O que nos chama a atenção é que tal análise está associada à figura de Castro Alves e à Lei de 28 de setembro de 1871. Observemos, [...] si ainda não brilha em sua esplendida realidade a nova era inaugurada a 28 de setembro [Lei do Ventre Livre], saudemos o benemerito esforço, saudemos a idéa que vòs, doirando nas frentes do povo brasileiro a legitima auréola do verdadeiro progresso! (O Constitucional, 1881).

Não obstante, vejamos o que a coluna “A questão da emancipação” d’O Constitucional de 31-07-1882 tem para nos falar sobre o fim da escravidão:

[...] A escravidão não pôde, como entendem alguns utopistas e visionários, ser eliminada de um só golpe: é necessario attender-se á considerações de grande e subido alcance pratico.

[...] Só um espirito desvairado e completamente prenhe de utopias é que poderá exigir ainda mais do que se tem feito em prol da grande causa que hoje une todos os verdadeiros e sinceros patriotas. Querer ir além do que determinam as duas grandes e importantissimas medidas, que acabamos de citar [Lei 7 de novembro de 1831 e Lei 28 de setembro de 1871], é desejar o mal de nosso paiz e trabalhar para a ruina completa da fortuna publica e com ella muitas outras consequencias funestas.

[...] A vista de todas estas considerações é que prestamos e repellimos a opinião dos que optam e reclamam a abolição instantanea da escravidão. Nem se diga que os que assim entendem desejam o progresso de nossa patria; pelo contrario, trabalham para a destruição do paiz (O Constitucional, 1882).

É importante destacar outra perspectiva que circulava acerca do escravismo no circulo acadêmico do clube constitucionalista. Nesse sentido, vejamos os trechos a seguir da coluna “Questão abolicionista” de 13-06-1883:

Actualmente no Brazil uma questão de summa importância precocupa todos os espíritos e constitue a verdadeira aspiração nacional, é a eliminação do elemento servil.

[...] Querer-se oppor um paradeiro ao movimento abolicionista é um contrasenso.

[...] A escravidão é sempre illegitima, é uma instituição attentatoria da dignidade moral do homem, uma negação dos princípios de justiça, tão funesta ao senhor como ao escravo. Todo estado que a mantem tem em seio um gérmen de ruína [...] (O Constitucional, 1883).

Dessa forma, notamos três tipos de opiniões que circulavam pelo órgão constitucional acadêmico ao longo da década de 1880, ora fazendo alusões sobre a conquista da Lei do Ventre Livre ou argumentando contra o fim imediato da escravidão, ora defendendo a causa abolicionista no Brasil.[iv]

Quanto aos jornais de O Liberal da década de 1870 identificamos na coluna “O Liberal e a Republica” indícios de discussão entre a imprensa acadêmica liberalista e republicana vinculada à instrução pública. Vejamos:

Assim, dissemos a respeito do ensino: propugnamos <<pelo ensino primario obrigatorio, sendo gratuito o ensino integral e secular, instrucção secundaria, gratuita e secular>>, esquivando-se o nosso adversario - elle que é estudante - do ensino superior, que queremos livre (O Liberal, 1877).

Por um lado, nota-se que a imprensa liberal acadêmica defendia a obrigatoriedade do ensino primário, mas por outro apresentava tendências para ensino gratuito secundário e superior.[v] No decurso da década de 1880 deparamo-nos com a seção “A instrução pública” no jornal de O Liberal de 22-11-1885. O foco desse artigo concentra-se acerca da necessidade da instrução pública voltada para a lavoura.

E’ mister de todos que dispõem de alguma parcella de influencia, empregar-a em obter dos poderes competentes, os meio de diffundir a luz sobre o povo.

Não, contentando-se sómente em crear cadeiras de primeiras letras, e nomeando professores que mal sabem assignar o seu nome. Não, mas sim creando escolas nas quaes possam os alumnos aprenderem os princípios elementares de lavoura e horticultura, elementos de nivelamento e agrimensura, princípios de chimica agrícola e historia natural; porque sendo o nosso paiz essencialmente agrícola, e sua principal fonte de riqueza a lavoura, necessário é ter o povo noções

geraes de tudo que interessa é agricultura (O Liberal, 1885).

Quanto ao escravismo, por um lado, detectamos no jornal d'O Liberal de 17-08-1878 a coluna "Um problema agrícola" que faz abordagens sobre a substituição do braço escravo pelo trabalho livre, principalmente, com a política de imigração espontânea. Do outro, na década de 1880, ao avaliarmos a publicação d'O Liberal de 22-11-1885 na coluna "O liberal" vejamos o que essa imprensa tem para nos falar sobre a escravidão.

Já é horrível o crime que se commette procurando prolongar, neste paiz, a existência da insituição escrava, e não satisfeitos com isso procuram os 'salvadores da patria' [conservadores] cercar o seu acto criminoso de uma farça de patriotismo, que revolta os verdadeiros patriotas, porque offende os brios do paiz, atacando sorrateiramente a nomes que são glorias nacionaes (O Liberal, 1885).

Quanto ao clube abolicionista, a publicação do jornal de A Onda de 13-09-1884 nota-se seções sob os títulos "Uma aspiração", "A abolição com indenisação", "A abolição galopa", "Os escravocratas e a abolição" versando sobre a causa abolicionista. Porém selecionamos a coluna "A falsa propriedade" para apresentar a opinião dessa imprensa sobre escravismo. Assim sendo, analisemos o seguinte julgamento:

Desnorteados, vencidos pela Opinião Publica, comecam a concordar os nosso adversarios na imprescindível necessidade da abolição da escratura.

Avassallados, porém, pelos criminosos interesses e pelas ímprobos ambições, ousam elles dizer que a elimiçãõ do escravo sem indennisção é um attentado a propriedade.

Esquencem-se de que a indenmisão suppõe a existência de propriedade e que a escravidão é illegitima perante todos os princípios, perante os códigos.

Repudiada pelas leis naturaes e moraes, como a negação de todos os direitos, em que se baseia então essa propriedade?

[...] Assim, pois, se é falsa a propriedade escrava, se ella, como já tivemos occasião de dizer, nasceu com o trafico, se o trafico era um roubo e se o roubo não constitue propriedade legitima, não tem razão de ser indenmisação.

Não têm, portanto, direito de se locupletarem os escravocratas á custa da nação.

N&39;essa illegitima e infundada exigencia revela-se e accentua-se a falsidade do seu patriotismo (A Onda, 1884).

Na edição de 28-11-1887 do jornal de A Onda notamos seções que exaltam não só à figura do Barão Rio Branco como o responsável pela conquista abolicionista da Lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871, mas também à personalidade do estadista Joaquim Nabuco.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tentando pôr em prática o ofício do historiador ou narrador sucateiro que não têm por objetivo os grandes feitos políticos, mas sim questões sociais e culturais desprezadas ou algo que não teve importância nem sentido para a história oficial. Se por um lado nossa intenção foi compreender a mediação e circulação de saber nos jornais acadêmicos da Faculdade de Direito de São Paulo entre 1871 a 1889, tendo em vista os periódicos que tratam sobre educação e escravismo. Por outro, tentamos evidenciar possíveis noções de moderno e modernidade. Em primeiro lugar, a sensibilidade ideológica dos clubes acadêmicos sobre a instrução pública girava em torno da defesa do ensino livre ou obrigatório nas escolas e faculdades brasileiras. É importante destacar que a imprensa constitucional e liberal encarava a educação como algo prodigioso, uma vez que ao tocar a população brasileira concedia o privilégio de ingressar no progresso das civilizações modernas. Em segundo lugar, quanto às ideias relacionadas ao escravismo notamos que a intelectualidade acadêmica divulgava opiniões ou juízos fundamentais de acordo com seus propósitos político partidário, sejam as do órgão constitucional e liberal, sejam as do órgão abolicionista. Contudo, por mais que o círculo acadêmico da escola de direito São Paulo no século XIX apresente o estranhamento de sugestões normativas do passado colonial, consideramos essas impressões como noções de moderno e de modernidade tardia. Dessa maneira, procuramos não só identificar um conjunto de recursos intelectuais e esquemas explicativos, mas também padrões de interpretação e usos particulares de concepções. Assim, nossa descrição interpretativa acerca da configuração da rede de sociabilidade dos jornais da Academia de Direito de São Paulo em fins do século XIX teve como pressuposto os problemas inerentes à realidade histórica da época, já que as Faculdades de Direito no Brasil representavam um microcosmo da vida política do governo de gabinetes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, C. M. C. Jean François Sirinelli e o político como terreno da história cultural. In: Eliane Marta Teixeira Lopes e Luciano Mendes de Faria Filho (org.) **Pensadores sociais e história da educação II**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012, v. II, p. 11-113.
- BARRETO, Plínio. **A cultura jurídica no Brasil (1822-1922)**. São Paulo: Bibliotheca d'O Estado de São Paulo, 1922.
- CARVALHO, José Murilo (coord.) **A construção nacional: 1830-1889**. Vol. 2. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.
- CARVALHO, Marcus Vinicius Corrêa. Moderno, Modernidade, Modernização: polissemias e pregnancies; In: GIL, Natália; ZICA, Matheus da C.; FARIAS FILHO, Luciano Mendes. **Moderno, modernidade e modernização: a educação nos projetos de Brasil – séculos XIX e XX**. Vol. 1. Belo Horizonte: Mazza Edições 2012, p. 21.
- FARIA FILHO, L. M.; INACIO, M. S.; CHAMON, C. S. Apresentação. In: FARIA FILHO, L. M.; INÁCIO, M. S.; CHAMON C. S. (org.) **Políticos, literatos, Professores, Intelectuais: o debate público sobre a educação em Minas Gerais**. Belo Horizonte: Mazza edições, 2009, p. 7-19.
- FONSECA, Ricardo Marcelo. **Vias da modernização jurídica brasileira: a cultura jurídica e os perfis dos juristas brasileiros do século XIX**. In: REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS POLÍTICOS, nº 98, jul. dez 2008, p. 257-293.
- GAGNEBIN, Jeanne Marie. Memória, História, Testemunho. In; BRESCIANI, Stella & Naxara, Márcia (orgs). **Memória e (re)sentimento: indagações sobre uma questão sensível**. Campinas: Editora da Unicamp, 2001, p. 85-94.
- MOTA, Carlos Guilherme (coord.). **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro: século XVI a 1850**. Coleção Juristas Brasileiros. São Paulo: Quartier Lain, 2006, p. 22-148.
- MOTA, Carlos Guilherme & FERREIRA, Gabriela Nunes Ferreira (coord.). **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro: 1850 a 1930**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- SILVA, Mozart Linhares da. **O império dos bacharéis: o pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil**. 1ª Ed. Curitiba: Juruá, 2009.
- THOMPSON, Edward, Palmer. **A miséria da Teoria: ou planetário de erros**. Tradução: Waltensir Dutra. Editoração eletrônica e capa: cap. Swing e Ludistas sensuais. 2009.
- VAINFAS, Ronaldo (org.) **Dicionário do Brasil Império (1822-1889)**. – Rio de Janeiro: Objetiva: 2008.

[1] Na publicação de 18-07-1876, na coluna “Ensino Livre” a imprensa constitucionalista expõe ideias opostas à obrigatoriedade do ensino em contrapartida do direito do ‘patrio poder’. Na publicação de 24-05-1877 detectamos na “Chronica Política” sinais desse embate que girava em torno da instrução pública livre ou obrigatória, principalmente, sobre o projeto de reforma do ensino superior. Por conseguinte, na “Chronica Política” e “Questões políticas” da edição de 06-06-1877 e na coluna “Estudos sobre a escola realista” do periódico de 11-08-1878 é possível identificar opiniões em prol do ensino livre.

[1] Publicação de 23-06-1882 na coluna “Constitucional” percebemos sinais de debates acerca de um projeto de reforma de instrução pública; em 11-08-1882 na seção “Constitucional” notamos, de fato, preocupações de educar o povo brasileiro, porém sem muita reflexão; na edição de 11-08-1883 na seção “Constitucional” identificamos que essa imprensa não só encara a educação como algo para alcançar o progresso das civilizações, como também trata de ensino obrigatório e liberdade de ensino; no jornal de 07-09-1885 a seção “A nossa força” faz menções em prol da reforma da instrução pública; na coluna “A propaganda republicana no Brasil” de 11-08-1888 notamos meras alusões dessa imprensa de considerar o partido conservador ser o grande responsável pelas reformas na instrução pública e criações de escolas no Brasil.

[1] Quanto ao escravismo no jornal d'O Constitucional de 02-06-1871 na seção “Questões sociais” nota-se opiniões acerca da emancipação do elemento servil associada à emigração espontânea europeia; visualizamos que na edição de 25-09-1873 na coluna “Política: reforma social” essa imprensa versando sobre a abolição nos Estados Unidos e tendo como alerta as consequências do fim da escravidão na sociedade brasileira. Nos jornais de 25-05-1876, 09-05-1878 e 18-06-1878 percebemos textos que fazem elogios ao partido conservador por serem responsáveis pelo decreto da Lei do Ventre Livre.

[1] Identificamos nas publicações jornalística d'O Constitucional: 13-06-1883 coluna “Constitucional”; 11-08-1885 seção “A nossa vitória”; 07-09-1885 artigo “7 de setembro”; 28-09-1885 seções “Constitucional”, “28 de setembro”, “Abolicionismo” e “A data de hoje”; 11-08-1886 coluna “Constitucional”; 11-08-1888 seção “Tres datas”; 20-08-1888 colunas “Partido Conservador”, “A actualidade” e “20 de Agosto” simples alusões da conquista das leis abolicionistas, argumentos contra o fim da escravidão e ideias que abraçam a causa abolicionista.

[1] Já na edição de 14-04-1878 na coluna “A ascensão do partido liberal ao poder” detectamos que a imprensa liberal considera a instrução pública como algo milagroso, uma vez que ao tocar o povo não só concedia o dom da civilização e

progresso, mas também o tornava consciente sobre voto, política e partidos. Na edição de 12-06-1878 nota-se que esse clube acadêmico defendia o ensino obrigatório na coluna “A instrução em nosso paiz”.

[1]Mestrando em Educação (PPED/UNIT) – bolsita do PROCAPES/UNIT; graduando do curso de Filosofia da UFS.
E-mail: danieluizmeneses@hotmail.com

[1] Mestre em Educação PPED/UNIT. E-mail: profgustavo91@gmail.com

Recebido em: 03/07/2015

Aprovado em: 04/07/2015

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: